

DECRETO Nº 24/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a obrigatoriedade da inserção dos princípios da proteção e defesa civil e da educação ambiental, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios dos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e promoveu alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforçando a educação para a prevenção e redução de riscos de desastres no âmbito escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da prevenção, da autoproteção, da resiliência e da redução dos riscos de desastres junto à comunidade escolar, contribuindo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da formação de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para a atuação preventiva, a preparação, a resposta e a recuperação em situações de emergência e desastres, fortalecendo a gestão de riscos e a cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Defesa Civil nas Escolas", a ser desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperantina-PI.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a cultura de prevenção e proteção, contribuindo para a formação de estudantes e profissionais da educação capazes de identificar riscos, adotar medidas preventivas e atuar adequadamente em situações de emergência.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – disseminar conhecimentos sobre proteção e defesa civil;
- II – estimular a percepção e a identificação de situações de risco no ambiente escolar e comunitário;
- III – promover ações educativas sobre prevenção de acidentes e desastres;
- IV – orientar estudantes e profissionais da educação sobre procedimentos de evacuação, segurança e resposta a situações de emergência;
- V – incentivar práticas de educação ambiental, sustentabilidade e redução dos riscos de desastres;
- VI – promover ações educativas relacionadas às noções básicas de primeiros socorros, em consonância com a legislação federal aplicável;
- VII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As ações de capacitação e treinamento em noções básicas de primeiros socorros desenvolvidas no âmbito deste Programa serão executadas em estrito alinhamento às disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), observadas as competências dos sistemas de ensino e dos órgãos responsáveis pela implementação da referida legislação, evitando-se sobreposição de ações e promovendo a integração das políticas públicas de educação, saúde e proteção e defesa civil.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – palestras educativas;
- II – oficinas temáticas;
- III – simulados de evacuação;
- IV – atividades de educação ambiental;
- V – campanhas de conscientização;
- VI – formação de Agentes Mirins de Defesa Civil;
- VII – elaboração de planos de contingência e rotas de fuga nas unidades escolares;
- VIII – visitas técnicas e atividades práticas relacionadas à prevenção de riscos.

Parágrafo único. A participação dos estudantes em visitas técnicas ou quaisquer atividades práticas externas ao ambiente escolar dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Programa será destinado prioritariamente aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, podendo contemplar gestores, professores, servidores, pais e responsáveis.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – fornecer orientação técnica para execução das atividades;
- II – disponibilizar servidores para ações formativas;
- III – apoiar a realização de simulados e exercícios preventivos;
- IV – colaborar na elaboração de materiais educativos.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução das atividades nas unidades escolares;
- II – integrar as ações ao calendário escolar;
- III – mobilizar a comunidade escolar para participação nas atividades;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados do Programa.

Art. 8º As escolas participantes poderão constituir Núcleos Escolares de Proteção e Defesa Civil, compostos por estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 9º A participação dos estudantes nas atividades do Programa poderá ser certificada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. As despesas com a execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias ordinárias da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os limites fiscais e a disponibilidade orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, 15 de Julho de 2026.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2026.07.15 14:42:13 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

PREFEITA DE ESPERANTINA-PI